



DECRETO DE Nº. 027 DE 26 DE MAIO DE 2026

EMENTA: Regulamenta o Acesso à Informação Pública pelo cidadão (Lei Federal de nº. 12.527/2011), no âmbito do Poder Executivo Municipal, definindo competências, prazos e procedimentos.

O Prefeito do Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco, o Sr. **FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO** no uso das atribuições que lhe são conferidas a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que é dever dos órgãos e entidades públicas promover a divulgação de todos os atos da Administração na conformidade do que prevê o artigo 37 e seus incisos da Constituição Federal c/c art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO que os entes públicos têm o dever de atuar com o máximo de transparência, facilitando o acesso aos documentos, informações e atos administrativos,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regula o acesso a documentos e informações públicas produzidas ou guardados pelo Município.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto considera-se:

I-Transparência Ativa: Informações que o Município deve publicar na internet por iniciativa própria, sem que ninguém precise pedir.

II - Transparência Passiva: Informações fornecidas apenas quando um cidadão faz uma solicitação formal.



III- Informação Pessoal: Dados relativos à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas (protegidos por sigilo).

Art. 3º Os órgãos públicos municipais devem manter um Portal da Transparência atualizado em tempo real.

Art. 4º É obrigatório publicar na internet:

I-Finanças: Gastos diários, folha de pagamento de funcionários, arrecadação de impostos e repasses do Governo Federal/Estadual.

II- Compras: Editais de licitação abertos, resultados de disputas e contratos assinados com empresas terceirizadas.

III- Agenda: Convênios firmados e programas sociais em andamento com as listas de beneficiários.

Art. 5º Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), vinculado à Ouvidoria Geral do Município.

Art. 6º O pedido de informação deve ser gratuito, exigindo apenas o nome, documento (CPF/CNPJ) e o contato do cidadão.

§ 1º É expressamente proibido perguntar os motivos da solicitação ou exigir justificativas para liberar o dado.

§ 2º Caso o cidadão peça cópias impressas, o município poderá cobrar apenas o custo físico do papel.

Art. 7º O funcionário que receber o pedido deve enviar a resposta imediatamente se a informação já estiver pronta e disponível.



Art. 8º Não sendo possível o envio imediato, o prazo máximo de resposta é de **20 (vinte) dias**.

Parágrafo único- Prorrogação: Este prazo pode ser estendido por **mais 10 (dez) dias**, desde que o município envie uma justificativa ao cidadão antes do prazo inicial vencer.

Art. 9º Se a prefeitura negar o acesso, ela deve justificar por escrito o motivo exato da negativa, indicando qual lei fundamenta o sigilo.

Art. 10. Se o pedido for negado ou se a resposta for incompleta, o cidadão tem o direito de recorrer no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 11. O recurso será julgado em até 5 (cinco) dias pelas seguintes instâncias:

1ª Instância: O Secretário da pasta que reteve a informação.

2ª Instância (Final): O Ouvidor-Geral do Município ou o Prefeito.

Art. 12. O servidor público que recusar, atrasar de propósito ou adulterar informações públicas cometerá infração disciplinar grave.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2026.

FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO
Prefeito Municipal